GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012776.989.20-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada(s): Coesa Engenharia Ltda.
Objeto: Implantação dos corredores de transporte público coletivo – Avenida Dom Pedro I e Avenida Saudade.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Fernandes de Abreu (Secretário Municipal Substituto).
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito) e Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/12/19. Valor – R$39.740.679,60.
Advogado(s): Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283) e outros.

TC-013092.989.20-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Coesa Engenharia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação dos Corredores de Transporte Público Coletivo – Avenida Dom Pedro I e Saudade, no município de Ribeirão Preto, conforme descrito em edital e seus anexos.
Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior (Ex-Prefeito) e Pedro Luiz Pegoraro (Ex-Secretário Municipal de Obras Públicas).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283).

TC-005758.989.22-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Coesa Engenharia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação dos Corredores de Transporte Público Coletivo – Avenida Dom Pedro I e Saudade, no município de Ribeirão Preto, conforme descrito em edital e seus anexos.
Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior (Ex-Prefeito) e Pedro Luiz Pegoraro (Ex-Secretário Municipal de Obras Públicas).

Em Julgamento: 1º Termo de Rerratificação, de 20/04/2021.
Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283).

TC-000537.989.22-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Coesa Engenharia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação dos Corredores de Transporte Público Coletivo – Avenida Dom Pedro I e Saudade, no município de Ribeirão Preto, conforme descrito em edital e seus anexos.
Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior (Ex-Prefeito) e Pedro Luiz Pegoraro (Ex-Secretário Municipal de Obras Públicas).
Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral, de 12/08/2021.
Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283).

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMO DE RERRATIFICAÇÃO. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TRANSPORTE PÚBLICO. CORREDORES VIÁRIOS. IMPRECISÕES ORÇAMENTÁRIAS. ESTIMATIVA DE PREÇOS. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXECUÇÃO PARCIAL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. GARANTIA CONTRATUAL INEXEQUÍVEL. IMPACTO FINANCEIRO. GESTÃO INADEQUADA. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 12/2019, do Contrato nº 316/2019, dos decorrentes Termos de Rerratificação e de Rescisão Unilateral, bem assim da

execução contratual, havidos entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Coesa Engenharia Ltda., com consequente acionamento das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator